

Marcos Vitor Costa Castelhana *et al.* (orgs.)



APONTAMENTOS JURÍDICOS, EDUCATIVOS E PSICOLÓGICOS NA ATUALIDADE: NOVOS CAMINHOS DIALÓGICOS EM FOCO

DIÁLOGO | CONHECIMENTO | SOCIEDADE

DIREITO
EDUCAÇÃO
PSICOLOGIA
PARA UMA
SOCIEDADE
MAIS HUMANA

EDITORA
ac

IDEIAS QUE TRANSFORMAM
REALIDADES

**APONTAMENTOS JURÍDICOS,
EDUCATIVOS E PSICOLÓGICOS
NA ATUALIDADE: NOVOS
CAMINHOS DIALÓGICOS EM
FOCO**

Todos os elementos dispostos em tal produção são de total responsabilidade dos autores

Licença Creative Commons Atribuição-Sem Derivações 4.0 Internacional.

COMISSÃO EDITORIAL:

Dr. Patricio Borges Maracaja Dra.

Aline Carla de Medeiros

Me. Lisbino Geraldo Miranda Do Carmo Me.

Flávio Franklin Ferreira De Almeida Me.

Marcos Vitor Costa Castelhana

Transformamos conhecimento científico em caminhos de diálogo e inovação, ampliando o alcance de pesquisas acadêmicas relevantes para os desafios da contemporaneidade.

Equipe da Editora AC

APONTAMENTOS JURÍDICOS, EDUCATIVOS E PSICOLÓGICOS NA ATUALIDADE: NOVOS CAMINHOS DIALÓGICOS EM FOCO

Marcos Vitor Costa Castelhana
Petros Renan Custodio da Silva Almeida
Raquel Bueno Barbieri
Gislaine Dos Santos Caires Mattos
Luiz De Lavor Marculino
Iolanda Cristina Lourenço Soares
Kleython Cabral De Moura
Bruno Freitas Ferreira
Gislaine Bressan Pereira
Débora Sabrina Santos Da Silva Sampaio de Brito
(Orgs.)

1ª Edição São Bento - PB

Editora AC

2026

2026 - Edição Brasileira by Editora AC by
Autores Todos os direitos reservados Editora

AC

Número para contato: 83998400598 São

Bento-PB – Brasil

Editor-Chefe: Marcos Vitor Costa Castelhana

Diagramação: Marcos Vitor Costa Castelhana

Revisão de texto: Autores

Produtora Editorial: Petros Renan Custodio da Silva Almeida

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A644 APONTAMENTOS jurídicos, educativos e psicológicos na atualidade: novos caminhos dialógicos em foco. [Recurso eletrônico]. / Marcos Vitor Costa Castelhana et.al. (orgs.). – 1.ed. São Bento, PB: Editora AC, 2026.
1 livro digital.

Título da Capa: APONTAMENTOS JURÍDICOS, EDUCATIVOS E PSICOLÓGICOS NA ATUALIDADE: NOVOS CAMINHOS DIALÓGICOS EM FOCO

DOI: 10.18378/gvaa-978-65-977631-3-9

ISBN: 978-65-977631-3-9

1. Educação 2. Psicologia 3. Direito 4. Caminhos Dialogicos
I. Título.

CDD 371.1

Elaborado por Márcia Maria Feitosa Ferraz CRB-PB 824/O

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....7

**CAPÍTULO 1- LAVAGEM DE DINHEIRO POR MEIO DE ATIVOS VIRTUAIS:
DESAFIOS DA PERSECUÇÃO PENAL À LUZ DAS LEIS Nº 9.613/1998 E Nº
14.478/2022.....9**

**CAPÍTULO 2- O PAPEL DO PROFESSOR DIANTE DAS TENDÊNCIAS
EDUCACIONAIS CONTEMPORÂNEAS: CONTRIBUIÇÕES PARA A PRÁTICA
EDUCACIONAL ESPECIALIZADA.....31**

**CAPÍTULO 3- A PSICOPATOLOGIA E AS INSTÂNCIAS INTERSUBJETIVAS:
OLHARES DIALÓGICOS NA ATUALIDADE.....41**

SOBRE OS ORGANIZADORES.....51

APRESENTAÇÃO

A obra “Apontamentos Jurídicos, Educativos e Psicológicos na Atualidade: novos caminhos dialógicos em foco” reúne reflexões interdisciplinares que aproximam diferentes campos do conhecimento, promovendo diálogos entre o Direito, a Educação e a Psicologia diante de questões presentes na contemporaneidade.

Os capítulos que compõem esta coletânea abordam temáticas relacionadas aos desafios jurídicos envolvendo os ativos virtuais e a lavagem de dinheiro, às transformações das práticas educacionais e ao papel do professor diante das novas tendências pedagógicas, bem como às interfaces entre Psicopatologia e intersubjetividade. São discussões que evidenciam a importância de perspectivas críticas, atualizadas e integradas para a compreensão de fenômenos cada vez mais complexos.

Assim, esta publicação busca contribuir para a circulação do conhecimento científico e para a construção de novos caminhos reflexivos, aproximando pesquisadores, professores, estudantes e profissionais interessados em ampliar os debates jurídicos, educativos e psicológicos na atualidade.

**CAPÍTULO 1- LAVAGEM DE DINHEIRO POR MEIO DE ATIVOS VIRTUAIS:
DESAFIOS DA PERSECUÇÃO PENAL À LUZ DAS LEIS Nº 9.613/1998 E Nº
14.478/2022**

Ádrian Sammyr Souza de Lira¹

Luan Vieira Dias²

Williana Pereira Garcia³

RESUMO: a expansão dos ativos virtuais e sua crescente inserção no sistema econômico têm produzido novos desafios para o Direito Penal Econômico, especialmente no enfrentamento da lavagem de dinheiro. A possibilidade de realização de transações descentralizadas, pseudônimas e transnacionais pode dificultar a identificação dos envolvidos, o rastreamento dos recursos e a produção de provas, embora a tecnologia blockchain também apresente mecanismos capazes de favorecer o acompanhamento das operações. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar a efetividade da persecução penal brasileira nos casos de lavagem de dinheiro envolvendo ativos virtuais, à luz da legislação vigente. A pesquisa possui abordagem qualitativa, natureza bibliográfica e documental, caráter exploratório e analítico e utiliza o método dedutivo, com análise da Lei nº 9.613/1998, da Lei nº 14.478/2022, da regulamentação aplicável aos prestadores de serviços de ativos virtuais, da produção acadêmica especializada e de documentos institucionais pertinentes. Os resultados demonstram que o ordenamento jurídico brasileiro avançou significativamente na regulamentação dos ativos virtuais e na incorporação de mecanismos de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro. Contudo, permanecem desafios relacionados à identificação dos agentes, às operações realizadas entre carteiras privadas, à prova digital, à rastreabilidade dos ativos e à cooperação internacional. Conclui-se que o marco normativo brasileiro representa avanço relevante, mas sua efetividade depende do fortalecimento da capacidade técnica e institucional dos órgãos de investigação e fiscalização, bem como da integração entre regulação, inteligência financeira, produção probatória e cooperação internacional.

Palavras-chave: Direito Penal Econômico. Lavagem de dinheiro. Ativos virtuais. Persecução penal. Prova digital.

ABSTRACT: the expansion of virtual assets and their growing integration into the economic system have created new challenges for economic criminal law, particularly in combating money laundering. The possibility of conducting decentralized, pseudonymous, and transnational transactions can make it difficult to identify those involved, trace funds, and gather evidence, although blockchain technology also offers mechanisms that can facilitate the monitoring of such transactions. In this context, this article aims to analyze the effectiveness of Brazilian criminal prosecution in money laundering cases involving virtual assets, in light of

¹ Bacharelando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

² Bacharelando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

³ Pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).
Mestranda em Ciências Jurídicas pela Christian Business School (CBS).

current legislation. The research employs a qualitative approach, is bibliographic and documentary in nature, and is exploratory and analytical in character; it uses the deductive method, analyzing Law No. 9,613/1998, Law No. 14,478/2022, the regulations applicable to virtual asset service providers, specialized academic literature, and relevant institutional documents. The results demonstrate that the Brazilian legal system has made significant progress in regulating virtual assets and incorporating mechanisms to prevent and combat money laundering. However, challenges remain regarding the identification of agents, transactions conducted between private wallets, digital evidence, asset traceability, and international cooperation. It can be concluded that the Brazilian regulatory framework represents a significant step forward, but its effectiveness depends on strengthening the technical and institutional capacity of investigative and enforcement agencies, as well as on the integration of regulation, financial intelligence, evidence gathering, and international cooperation.

Keywords: Economic Criminal Law. Money Laundering. Virtual Assets. Criminal Prosecution. Digital Evidence.

1 INTRODUÇÃO

A expansão das tecnologias digitais e a transformação dos mecanismos de circulação de valores têm produzido novos desafios para o Direito Penal Econômico. Entre essas transformações, destaca-se o crescimento da utilização de ativos virtuais, cuja natureza descentralizada e possibilidade de transferência por meios eletrônicos ampliaram as formas de movimentação de recursos para além dos mecanismos tradicionalmente submetidos ao sistema financeiro. Embora os ativos virtuais possuam utilização legítima no âmbito econômico, determinadas características de seu funcionamento podem ser exploradas para ocultar ou dissimular valores provenientes de atividades ilícitas, criando novos desafios para os mecanismos de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro (HORCHEL, 2023).

A lavagem de dinheiro constitui fenômeno relacionado à inserção ou manutenção, no sistema econômico, de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal com o propósito de ocultar ou dissimular sua origem ilícita. A dinâmica tradicionalmente associada ao delito envolve as etapas de ocultação, dissimulação e integração, as quais podem ocorrer de forma isolada, simultânea ou sobreposta. Essa estrutura demonstra que a finalidade central da lavagem consiste em afastar os recursos de sua origem criminoso e dificultar sua identificação pelas autoridades responsáveis pelo controle e pela persecução penal (CASTRO, 2023).

A utilização de ativos virtuais introduz particularidades nesse processo. A possibilidade de realização de transações em diferentes jurisdições, o pseudonimato de determinadas operações e a existência de carteiras que podem ser utilizadas sem a intermediação de

instituições financeiras tradicionais podem dificultar a identificação dos titulares e o rastreamento dos recursos. Entretanto, a relação entre ativos virtuais e criminalidade econômica não deve ser compreendida de maneira absoluta, uma vez que a tecnologia *blockchain* também possibilita o registro e o acompanhamento das transações realizadas, podendo fornecer elementos relevantes para a investigação criminal (HORCHEL, 2023).

No Brasil, a resposta jurídica a esse fenômeno passou por importante transformação com a edição da Lei nº 14.478/2022. O diploma estabeleceu diretrizes para a prestação de serviços de ativos virtuais e inseriu as prestadoras desses serviços no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ampliando as obrigações de controle, identificação e comunicação de operações suspeitas. A legislação também promoveu alterações na Lei nº 9.613/1998, inclusive com a previsão de aumento de pena para determinadas hipóteses de lavagem de dinheiro praticadas mediante utilização de ativos virtuais (BRASIL, 1998; BRASIL, 2022).

A evolução legislativa foi acompanhada pela regulamentação do mercado de ativos virtuais. A atuação do Banco Central do Brasil passou a estabelecer parâmetros para o funcionamento e a supervisão das prestadoras de serviços de ativos virtuais, fortalecendo a integração desse mercado ao sistema regulatório nacional. A regulamentação representa avanço relevante em relação ao cenário anterior, marcado pela ausência de um regime específico de supervisão, porém não elimina as dificuldades relacionadas às operações realizadas fora das estruturas reguladas, especialmente aquelas envolvendo carteiras privadas e transações transnacionais.

Nesse contexto, a persecução penal enfrenta desafios que ultrapassam a existência ou não de previsão legislativa. A identificação dos responsáveis pelas transações, a reconstrução do fluxo dos ativos, a obtenção de informações junto às prestadoras de serviços, a análise dos registros em *blockchain* e a preservação da prova digital exigem conhecimentos técnicos e instrumentos investigativos compatíveis com a complexidade tecnológica dessas operações. Pereira (2026), destaca que questões relacionadas à cadeia de custódia digital, à confiabilidade dos registros e à vinculação entre endereços digitais e indivíduos constituem importantes pontos de tensão para a investigação criminal.

Outro fator relevante consiste na dimensão transnacional das operações. A facilidade de transferência dos ativos virtuais entre diferentes jurisdições pode dificultar a atuação das autoridades nacionais, sobretudo quando os serviços utilizados ou os próprios recursos encontram-se submetidos a ordenamentos jurídicos estrangeiros. A literatura especializada aponta que a cooperação internacional, a integração institucional e o desenvolvimento de

mecanismos de rastreamento constituem elementos fundamentais para enfrentar essas dificuldades (JAFFAL, 2025).

Diante desse cenário, o presente estudo parte do seguinte problema de pesquisa: em que medida o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos suficientes para assegurar a efetividade da persecução penal nos casos de lavagem de dinheiro praticada mediante a utilização de ativos virtuais?

Parte-se da hipótese de que, embora a Lei nº 14.478/2022 e a regulamentação posterior tenham representado avanços relevantes na prevenção e repressão à lavagem de dinheiro envolvendo ativos virtuais, a efetividade da persecução penal ainda encontra limitações relacionadas à identificação dos agentes, ao rastreamento das operações, à produção da prova digital, às transações realizadas fora das estruturas reguladas e à cooperação internacional.

A relevância da pesquisa justifica-se pela necessidade de verificar se a evolução normativa brasileira tem sido acompanhada de instrumentos capazes de enfrentar as particularidades tecnológicas da criminalidade econômica contemporânea. O tema apresenta relevância jurídica e social na medida em que a utilização de novas tecnologias para movimentação de valores exige do Estado mecanismos de investigação e repressão capazes de preservar a eficácia da tutela penal sem afastar as garantias fundamentais aplicáveis ao exercício do poder punitivo.

O objetivo geral consiste em analisar a efetividade da persecução penal brasileira nos casos de lavagem de dinheiro envolvendo ativos virtuais, à luz da legislação vigente. Como objetivos específicos, busca-se examinar o tratamento jurídico-penal da lavagem de dinheiro e dos ativos virtuais no ordenamento brasileiro; identificar os principais obstáculos tecnológicos, probatórios e institucionais enfrentados na investigação dessas operações; e avaliar a adequação dos instrumentos jurídicos brasileiros para a prevenção, investigação, repressão e recuperação de ativos relacionados à lavagem de dinheiro praticada mediante ativos virtuais.

Para alcançar esses objetivos, a pesquisa será desenvolvida mediante abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com caráter exploratório e analítico e utilização do método dedutivo, tendo como fontes a legislação brasileira, a produção acadêmica especializada, documentos institucionais e decisões judiciais pertinentes ao objeto investigado.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com caráter exploratório e analítico, orientada pelo método dedutivo. A escolha

dessa abordagem decorre do objetivo de analisar os desafios enfrentados pela persecução penal diante da utilização de ativos virtuais em operações de lavagem de dinheiro, considerando o tratamento conferido pela legislação brasileira e as contribuições da produção científica sobre o tema.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa bibliográfica será desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos, dissertações, teses e demais produções acadêmicas relacionadas ao Direito Penal Econômico, à lavagem de dinheiro, aos ativos virtuais e à persecução penal. A pesquisa documental compreenderá o exame da legislação e de documentos institucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 14.478/2022 e os atos normativos editados pelas autoridades competentes para regulamentação e fiscalização do mercado de ativos virtuais.

O método dedutivo será empregado mediante a análise dos fundamentos gerais relacionados à criminalidade econômica e ao delito de lavagem de dinheiro, avançando-se para a investigação das particularidades decorrentes da utilização de ativos virtuais e, posteriormente, para a avaliação dos mecanismos jurídicos disponíveis para sua prevenção, investigação e repressão.

A pesquisa possui caráter exploratório por buscar identificar as principais dificuldades jurídicas, tecnológicas e probatórias relacionadas à utilização de ativos virtuais na prática da lavagem de dinheiro. Apresenta, igualmente, caráter analítico, uma vez que pretende confrontar os instrumentos previstos no ordenamento jurídico brasileiro com os obstáculos identificados na literatura especializada, examinando sua capacidade de produzir uma persecução penal efetiva.

Para a análise do objeto, serão consideradas, ainda, decisões judiciais e documentos oficiais pertinentes, quando relacionados à interpretação e aplicação das normas examinadas. O material selecionado será analisado de forma crítica, buscando-se identificar convergências, limitações e eventuais lacunas na resposta jurídico-penal brasileira à lavagem de dinheiro praticada mediante ativos virtuais.

A partir desse procedimento, pretende-se verificar em que medida o atual arcabouço jurídico brasileiro, especialmente a Lei nº 9.613/1998 e a Lei nº 14.478/2022, apresenta instrumentos suficientes para enfrentar as particularidades da lavagem de dinheiro envolvendo ativos virtuais, considerando os desafios de identificação dos agentes, rastreamento das operações, produção da prova digital, recuperação de ativos e cooperação internacional.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 CRIMINALIDADE ECONÔMICA E LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro constitui fenômeno característico da criminalidade econômica contemporânea, relacionado à necessidade de conferir aparência de licitude a bens, direitos ou valores provenientes de infrações penais. No ordenamento jurídico brasileiro, o delito encontra previsão no art. 1º da Lei nº 9.613/1998, que criminaliza as condutas de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (BRASIL, 1998). A legislação brasileira, concentra a tutela penal na proteção da ordem econômica e financeira e na preservação da legitimidade da circulação de recursos no sistema econômico.

A compreensão da lavagem de dinheiro como processo dinâmico permite identificar diferentes mecanismos empregados para afastar os recursos de sua origem ilícita e conferir-lhes aparência de legitimidade. A literatura especializada tradicionalmente descreve três etapas: ocultação ou colocação, dissimulação ou estratificação e integração. Essas fases não necessariamente ocorrem de forma sucessiva ou integral, podendo sobrepor-se ou até mesmo ocorrer simultaneamente, circunstância que dificulta a reconstrução da dinâmica criminosa pelas autoridades responsáveis pela persecução penal (CASTRO, 2023).

A Lei nº 12.683/2012 representou importante modificação no tratamento jurídico da lavagem de dinheiro no Brasil ao eliminar o rol taxativo de crimes antecedentes anteriormente previsto na Lei nº 9.613/1998. Com isso, ampliou-se significativamente o alcance da tutela penal, passando a constituir antecedente qualquer infração penal capaz de gerar bens, direitos ou valores posteriormente submetidos a atos de ocultação ou dissimulação (HORCHEL, 2023). Essa ampliação demonstra a capacidade de adaptação do Direito Penal Econômico às transformações da criminalidade patrimonial e financeira.

A expansão tecnológica dos mecanismos de circulação de valores, entretanto, introduziu novas possibilidades de movimentação e ocultação patrimonial. Nesse contexto, os ativos virtuais passaram a integrar o debate jurídico sobre lavagem de dinheiro não porque tenham sido concebidos para finalidades ilícitas, mas sim por determinadas características de seu funcionamento podem ser exploradas por agentes interessados em dificultar a identificação da origem e da titularidade dos recursos (SILVA; SOARES, 2025). A criminalidade econômica, então, passa a utilizar instrumentos tecnológicos que desafiam modelos tradicionais de investigação financeira.

3.2 ATIVOS VIRTUAIS E OCULTAÇÃO DE ATIVOS DE ORIGEM ILÍCITA

Os ativos virtuais representam uma transformação relevante na dinâmica de circulação e armazenamento de valor. A Lei nº 14.478/2022 conceitua ativo virtual como a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento, estabelecendo também determinadas exclusões, como moedas nacionais e estrangeiras, moeda eletrônica e valores mobiliários submetidos a regime jurídico próprio (BRASIL, 2022).

A incorporação de tecnologias digitais às práticas criminosas tem contribuído para o desenvolvimento de mecanismos mais sofisticados de movimentação e ocultação de recursos provenientes de atividades ilícitas. No âmbito da lavagem de capitais, essa transformação alcança as próprias etapas de circulação dos valores, especialmente diante da possibilidade de utilização de recursos tecnológicos para dificultar a identificação da origem e do destino dos ativos. Nesse sentido, Jaffal (2025, p. 9) destaca que:

No delito de lavagem de capitais, a má utilização da tecnologia contribui para facilitar as etapas de inserção, ocultação e reintegração de valores provenientes de atividades ilícitas no sistema financeiro. Os criptoativos, por sua vez, têm sido utilizados tanto em esquemas já conhecidos quanto em novas estratégias desenvolvidas com o objetivo de dificultar ainda mais o rastreamento dos recursos ilegais.

A passagem evidencia que o emprego de tecnologias digitais não modifica a natureza ilícita da lavagem de capitais. Entretanto, pode alterar as estratégias utilizadas para a movimentação e ocultação dos recursos. No caso dos criptoativos, suas características tecnológicas podem ser instrumentalizadas para dificultar a identificação da origem dos valores e a vinculação entre as operações realizadas e os respectivos agentes. Por essa razão, a utilização desses instrumentos passou a representar um desafio adicional para as autoridades responsáveis pela investigação e persecução de crimes de natureza econômica.

A descentralização, a possibilidade de realização de operações transnacionais e o caráter pseudônimo de determinadas transações constituem elementos que modificaram as formas pelas quais recursos podem ser movimentados. Segundo Nery e Almeida (2025), essas características dificultam a aplicação de mecanismos tradicionais de rastreamento e controle, especialmente quando as operações são realizadas por intermédio de estruturas tecnológicas que reduzem a identificação imediata dos seus titulares. A questão, não deve ser compreendida a partir da premissa de que todo ativo virtual representa instrumento naturalmente destinado à criminalidade.

Com efeito, a literatura apresenta uma perspectiva mais cautelosa sobre a relação entre criptomoedas e lavagem de dinheiro. Horchel (2023) observa que não existem elementos suficientes para sustentar a conclusão de que os criptoativos sejam, necessariamente, o meio preferencial da criminalidade organizada para lavagem de capitais.

A própria tecnologia *blockchain*, dependendo de suas características e das ferramentas disponíveis, pode possibilitar o acompanhamento das movimentações realizadas, o que demonstra que a tecnologia não deve ser compreendida apenas como fator de anonimato, mas também como possível instrumento de rastreabilidade.

A dificuldade investigativa surge, sobretudo, na associação entre os endereços utilizados nas transações e as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por sua movimentação. Castro (2023) destaca que a regulamentação brasileira concentrou parte significativa dos mecanismos de prevenção nas prestadoras de serviços de ativos virtuais, especialmente nas exchanges, impondo-lhes deveres de identificação, controle e comunicação de operações suspeitas. Entretanto, permanecem desafios relacionados às transações realizadas diretamente entre carteiras privadas, fora da intermediação dessas plataformas.

Nesse ínterim, a utilização de ativos virtuais em operações de lavagem de dinheiro deve ser analisada a partir da interação entre tecnologia, comportamento criminoso e capacidade institucional de rastreamento. Não se trata simplesmente de afirmar que os criptoativos favorecem a prática delitiva, mas de identificar em quais circunstâncias suas características tecnológicas podem ser instrumentalizadas para ocultar ou dissimular valores de origem ilícita e, simultaneamente, verificar se os mecanismos estatais são capazes de acompanhar essas operações.

3.3 TUTELA JURÍDICO-PENAL DOS ATIVOS VIRTUAIS NO BRASIL

A resposta normativa brasileira aos riscos associados aos ativos virtuais ganhou maior definição com a edição da Lei nº 14.478/2022. O diploma estabeleceu diretrizes para a prestação de serviços de ativos virtuais, submetendo as prestadoras à autorização e à supervisão estatal e promovendo alterações na legislação penal, na legislação relativa aos crimes contra o sistema financeiro e na Lei de Lavagem de Dinheiro (BRASIL, 2022).

No âmbito da Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 14.478/2022 passou a contemplar expressamente as prestadoras de serviços de ativos virtuais entre os sujeitos submetidos aos mecanismos de prevenção e controle da lavagem de dinheiro. A alteração atribuiu às empresas que atuam nesse mercado deveres relacionados à identificação de clientes, manutenção de

registros e comunicação de operações suspeitas, aproximando o mercado de ativos virtuais da estrutura preventiva já existente no sistema financeiro tradicional (CASTRO, 2023).

A alteração legislativa também introduziu a utilização de ativo virtual como circunstância capaz de elevar a pena do crime de lavagem de dinheiro, estabelecendo aumento de um terço a dois terços quando o delito for cometido, entre outras hipóteses, mediante utilização de ativo virtual (BRASIL, 1998). A inovação demonstra que o legislador passou a reconhecer os ativos virtuais como elemento relevante da criminalidade econômica contemporânea.

A construção normativa, não se encerrou com a Lei nº 14.478/2022. A regulamentação passou a avançar com a atuação do Banco Central do Brasil. A Resolução BCB nº 520/2025 disciplinou a constituição e o funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais e a prestação desses serviços por instituições autorizadas, estabelecendo modalidades como intermediárias, custodiantes e corretoras. A norma também incorporou ao regime regulatório aspectos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, segurança, governança, controles internos e prestação de informações (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2025).

Esse processo demonstra uma transição de um cenário marcado por reduzida regulamentação específica para uma estrutura progressivamente mais institucionalizada. A evolução normativa brasileira aproxima-se, nesse aspecto, da tendência internacional de submeter prestadores de serviços de ativos virtuais a mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, especialmente mediante controles sobre as entidades que funcionam como pontos de conexão entre o ambiente descentralizado dos ativos virtuais e o sistema financeiro tradicional (HORCHEL, 2023; CASTRO, 2023).

A regulamentação, não elimina todas as dificuldades. A própria literatura aponta que a concentração dos mecanismos de controle nas prestadoras de serviços não alcança integralmente as operações realizadas fora dessas estruturas, especialmente aquelas realizadas diretamente entre carteiras privada (CASTRO, 2023).

Nessa vereda, a efetividade da tutela jurídico-penal depende não apenas da existência de normas específicas, mas também da capacidade de fiscalização, investigação e articulação institucional para alcançar operações que ultrapassam os limites das estruturas reguladas. A dimensão transnacional das operações envolvendo ativos virtuais reforça, ainda, a necessidade de mecanismos de cooperação entre autoridades de diferentes jurisdições. Como observa Pereira (2026, p. 19):

O combate à lavagem com criptoativos exige uma arquitetura de cooperação global mais sofisticada, envolvendo intercâmbio de informações, protocolos comuns de investigação, adesão aos padrões internacionais e alinhamento das medidas administrativas, financeiras e penais. Sem essa integração sistêmica, a resposta estatal tende a permanecer reativa e insuficiente diante de fenômeno altamente dinâmico e transnacional.

A necessidade de cooperação internacional decorre da própria natureza transfronteiriça das operações realizadas com ativos virtuais. A existência de prestadores, usuários, carteiras e transações vinculados a diferentes países pode dificultar a obtenção de informações e a identificação dos responsáveis pelas operações, tornando insuficiente uma atuação exclusivamente nacional.

Dessa forma, a tutela jurídico-penal dos ativos virtuais no Brasil apresenta uma estrutura que combina criminalização, prevenção, regulação e fiscalização. A Lei nº 14.478/2022 estabeleceu as bases jurídicas desse sistema, enquanto a regulamentação do Banco Central passou a disciplinar de maneira mais concreta a atuação das prestadoras de serviços de ativos virtuais (BRASIL, 2022).

Contudo, a efetividade dessa proteção depende da capacidade das instituições responsáveis pela persecução penal de acompanhar a evolução tecnológica, identificar operações suspeitas, preservar elementos probatórios e estabelecer mecanismos de cooperação capazes de enfrentar a dimensão transnacional da criminalidade econômica digital.

3.4 PERSECUÇÃO PENAL E PROVA DA LAVAGEM DE DINHEIRO MEDIANTE ATIVOS VIRTUAIS

A persecução penal envolvendo ativos virtuais apresenta particularidades decorrentes da natureza tecnológica e transnacional das operações. A investigação tradicionalmente orientada por registros bancários e documentos financeiros passa a depender também de informações provenientes de sistemas baseados em tecnologia de registros distribuídos, dados de exchanges, endereços digitais e elementos capazes de estabelecer a vinculação entre determinada operação e seu respectivo titular.

Nesse cenário, a rastreabilidade proporcionada pela *blockchain* não significa, por si só, a identificação do responsável pela operação. O registro da transação pode permitir o acompanhamento do fluxo dos ativos, mas a investigação precisa estabelecer a correspondência entre o endereço digital e a pessoa que efetivamente exerce controle sobre ele. Essa dificuldade constitui um dos principais pontos de tensão entre a transparência técnica das transações e o

pseudonimato associado à identidade dos usuários (PEREIRA, 2026).

A prova digital assume papel central na persecução penal. A obtenção, preservação e análise de dados relacionados às transações precisam assegurar confiabilidade suficiente para permitir sua utilização no processo penal. Pereira (2026) destaca que a cadeia de custódia digital, a confiabilidade dos dados registrados em *blockchain* e a vinculação probatória entre endereços digitais e indivíduos ainda constituem questões relevantes para a investigação criminal envolvendo ativos virtuais.

A atuação das prestadoras de serviços também assume importância nesse processo. Ao funcionarem como intermediárias entre o sistema financeiro tradicional e o ecossistema dos ativos virtuais, as exchanges podem concentrar informações relevantes para a identificação dos usuários e para o acompanhamento de operações suspeitas. A legislação brasileira atribuiu a essas entidades obrigações de prevenção e comunicação, reforçando sua função dentro do sistema de controle da lavagem de dinheiro (CASTRO, 2023).

Entretanto, a persecução penal não pode depender exclusivamente das informações fornecidas por intermediários regulados. Operações realizadas diretamente entre carteiras, utilização de estruturas descentralizadas e transações que atravessam diferentes jurisdições podem limitar a capacidade de atuação das autoridades nacionais. Jaffal (2025), identifica dificuldades relacionadas à rastreabilidade, à integração institucional e à cooperação internacional, apontando que a natureza transnacional das operações pode ser explorada por agentes interessados em dificultar a atuação estatal.

A questão probatória também deve ser examinada sob a perspectiva das garantias processuais. A utilização de novas ferramentas tecnológicas de investigação não afasta a necessidade de observância do devido processo legal, da legalidade da obtenção da prova e dos demais direitos fundamentais. A sofisticação dos mecanismos empregados para movimentação de ativos ilícitos exige simultaneamente, aprimoramento tecnológico das instituições e preservação das garantias que condicionam o exercício do poder punitivo estatal (PEREIRA, 2026).

3.5 EFETIVIDADE E LIMITES DO SISTEMA JURÍDICO-PENAL BRASILEIRO

A análise da legislação e da produção acadêmica permite identificar um processo de significativo desenvolvimento do sistema brasileiro de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro envolvendo ativos virtuais. A Lei nº 14.478/2022 estabeleceu uma estrutura normativa específica, enquanto a regulamentação posterior do Banco Central passou a disciplinar de forma

mais concreta a atuação das prestadoras de serviços de ativos virtuais (BRASIL, 2022). A Resolução BCB nº 520/2025, vigente desde fevereiro de 2026, consolidou mecanismos de autorização, supervisão e organização dessas entidades, ampliando a integração do mercado de ativos virtuais ao sistema regulatório nacional (BRASIL, 2025).

Apesar desses avanços, a efetividade da persecução penal não decorre automaticamente da existência de legislação específica. A capacidade de responsabilização dos agentes depende da possibilidade concreta de identificar os responsáveis, reconstruir o percurso dos valores, estabelecer a origem ilícita dos recursos e produzir elementos probatórios juridicamente válidos. Nesse diapasão, a literatura recente aponta que a sofisticação tecnológica das operações ainda pode superar a capacidade investigativa e regulatória disponível, sobretudo em operações transnacionais e em ambientes descentralizados (JAFFAL, 2025; PEREIRA, 2026).

Outro limite decorre da própria estrutura descentralizada dos ativos virtuais. Embora a regulamentação das exchanges tenha ampliado a capacidade de controle estatal, determinadas operações podem ocorrer sem a participação de intermediários submetidos diretamente ao sistema regulatório brasileiro. Castro (2023) chama atenção para essa dificuldade ao observar que a concentração das obrigações de prevenção nas prestadoras de serviços não alcança integralmente as operações realizadas entre carteiras privadas.

Desse modo, a efetividade do sistema jurídico-penal brasileiro deve ser compreendida como resultado da combinação entre regulamentação, capacidade institucional, instrumentos tecnológicos de investigação e cooperação entre os órgãos envolvidos. A repressão à lavagem de dinheiro por meio de ativos virtuais não depende apenas da criação de novos tipos ou agravamentos penais, mas também da existência de mecanismos capazes de transformar informações tecnológicas em elementos probatórios aptos a sustentar a persecução penal.

A literatura analisada converge quanto à necessidade de integração entre inovação tecnológica, regulação e investigação criminal, embora existam diferentes perspectivas acerca da intensidade dos riscos efetivamente representados pelos criptoativos. Enquanto estudos recentes enfatizam as dificuldades de rastreamento e fiscalização, outras pesquisas ressaltam que a tecnologia *blockchain* também pode oferecer possibilidades de acompanhamento das transações e que não se deve presumir que os ativos virtuais constituam, por si mesmos, instrumentos privilegiados para a lavagem de dinheiro (HORCHEL, 2023; JAFFAL, 2025).

Com nessa perspectiva, é nítido que o desafio contemporâneo do Direito Penal Econômico não consiste apenas em ampliar a incidência da tutela penal sobre os ativos virtuais, mas em assegurar que os instrumentos de prevenção, investigação e responsabilização sejam

compatíveis com as características tecnológicas dessa nova forma de circulação de valores.

A efetividade do modelo brasileiro dependerá da capacidade de articular regulamentação, inteligência financeira, investigação tecnológica, produção probatória e cooperação internacional, sem afastar os limites constitucionais impostos ao exercício do poder punitivo estatal.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da legislação brasileira e da produção acadêmica evidencia que o tratamento jurídico da lavagem de dinheiro envolvendo ativos virtuais passou por significativa transformação nos últimos anos. A Lei nº 14.478/2022 representou importante marco regulatório ao estabelecer diretrizes para a prestação de serviços de ativos virtuais e promover alterações na Lei nº 9.613/1998, incorporando as prestadoras de serviços de ativos virtuais ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro. Esse movimento demonstra a tentativa do legislador brasileiro de adequar os mecanismos de controle da criminalidade econômica às novas formas de circulação de valores proporcionadas pelas tecnologias digitais (CASTRO, 2023).

A lavagem de dinheiro caracteriza-se por um processo destinado a afastar os bens, direitos ou valores de sua origem ilícita, dificultando sua identificação e possibilitando posterior reinserção na economia formal. A literatura especializada identifica, tradicionalmente, três etapas nesse processo: ocultação, dissimulação e integração, embora tais fases não precisem ocorrer de maneira necessariamente sucessiva ou integral. A sobreposição dessas etapas pode dificultar a reconstrução da dinâmica criminoso e, conseqüentemente, a atuação dos órgãos responsáveis pela persecução penal (CASTRO, 2023).

A utilização de ativos virtuais acrescenta novas possibilidades a esse processo. A descentralização, a circulação transnacional e o pseudonimato de determinadas operações podem ser explorados para dificultar a identificação dos responsáveis e o rastreamento da origem dos recursos. Jaffal (2025) destaca que essas características representam desafios relevantes para os sistemas tradicionais de prevenção e controle, especialmente diante da ausência de uniformidade regulatória entre diferentes jurisdições. O autor ressalta, ainda, que a complexidade das operações realizadas em blockchain pode dificultar a atuação integrada dos órgãos de fiscalização e investigação (JAFFAL, 2025).

Entretanto, a análise da literatura não autoriza concluir que os ativos virtuais sejam, por sua própria natureza, instrumentos destinados à lavagem de dinheiro. Horchel (2023) apresenta

uma perspectiva mais cautelosa ao observar que não existem dados suficientes para afirmar que o Bitcoin ou outras criptomoedas constituam necessariamente o meio preferencial da criminalidade organizada para a lavagem de ativos. A própria tecnologia *blockchain* pode proporcionar mecanismos de rastreabilidade das operações, de modo que o problema jurídico não reside simplesmente na existência dos ativos virtuais, mas na possibilidade de sua utilização para finalidades ilícitas e na capacidade estatal de identificar os responsáveis por essas operações (HORCHEL, 2023).

Nessa perspectiva, os resultados apontam que o principal desafio não está necessariamente em acompanhar a movimentação dos ativos, mas em estabelecer a correspondência entre determinada transação ou endereço digital e seu efetivo titular. A *blockchain* registra as operações realizadas, mas a identificação da pessoa que controla determinada carteira pode exigir informações complementares obtidas junto a prestadoras de serviços, instituições financeiras ou outros elementos de investigação. Essa dificuldade torna-se ainda mais significativa quando as operações são realizadas diretamente entre carteiras privadas, sem a intermediação de uma exchange submetida aos mecanismos tradicionais de controle (CASTRO, 2023).

A Lei nº 14.478/2022 buscou enfrentar parte desse problema ao estabelecer obrigações específicas para as prestadoras de serviços de ativos virtuais. Conforme analisado por Castro (2023), essas entidades passaram a integrar o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ficando sujeitas a mecanismos de identificação de clientes, manutenção de informações e comunicação de operações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras. A medida representa avanço significativo porque cria um ponto de conexão entre o ambiente descentralizado dos ativos virtuais e as estruturas institucionais de controle financeiro (CASTRO, 2023).

Apesar desse avanço, a literatura demonstra que a regulamentação das prestadoras não alcança todas as formas possíveis de circulação dos ativos virtuais. Castro (2023) chama atenção para as operações realizadas diretamente entre carteiras privadas, que podem ocorrer sem a participação de entidades submetidas às obrigações de controle previstas pela legislação. Essa limitação revela que a estratégia regulatória brasileira, embora importante, não é suficiente para alcançar integralmente todas as modalidades de movimentação de ativos virtuais potencialmente relacionadas à lavagem de dinheiro (CASTRO, 2023).

A evolução normativa também alcançou a própria resposta penal. A Lei nº 14.478/2022 modificou a Lei nº 9.613/1998 para estabelecer aumento de pena quando a lavagem de dinheiro

for cometida mediante utilização de ativo virtual. A inovação demonstra o reconhecimento legislativo de que determinadas modalidades de criminalidade econômica podem utilizar recursos tecnológicos para dificultar a identificação e o rastreamento dos valores. Contudo, o agravamento da pena não elimina as dificuldades relacionadas à investigação e à produção probatória, uma vez que a responsabilização penal continua dependendo da demonstração dos elementos constitutivos do delito e da vinculação dos ativos ao agente investigado (BRASIL, 1998; CASTRO, 2023).

A prova digital constitui um dos principais pontos de tensão da persecução penal. Pereira (2026) identifica como desafios relevantes a cadeia de custódia digital, a confiabilidade dos dados registrados em *blockchain* e a necessidade de estabelecer vínculo probatório entre os endereços utilizados nas transações e os indivíduos investigados. Assim, embora os registros tecnológicos possam oferecer informações relevantes sobre o percurso dos ativos, sua utilização processual exige procedimentos capazes de assegurar autenticidade, integridade e adequada contextualização dos dados obtidos (PEREIRA, 2026).

Essa questão demonstra que o avanço tecnológico produz uma situação paradoxal para a investigação criminal. De um lado, a *blockchain* permite o registro permanente das transações e pode favorecer a reconstrução do fluxo financeiro. De outro, o pseudonimato e a possibilidade de utilização de diferentes estruturas tecnológicas dificultam a identificação dos sujeitos envolvidos. Dessa forma, a efetividade da investigação depende não apenas da existência dos registros, mas da capacidade técnica das autoridades para interpretá-los e relacioná-los a pessoas e fatos concretos (HORCHEL, 2023; PEREIRA, 2026).

Outro aspecto identificado na pesquisa diz respeito à dimensão transnacional da lavagem de dinheiro envolvendo ativos virtuais. A possibilidade de transferência rápida de valores entre diferentes países e a atuação de plataformas submetidas a distintas jurisdições dificultam a adoção de medidas investigativas exclusivamente nacionais. Jaffal (2025) destaca que a disparidade regulatória entre os países e a natureza global das operações podem ser utilizadas para dificultar o rastreamento dos recursos e a atuação dos órgãos de controle.

A cooperação internacional assume posição central na persecução penal dessa modalidade de criminalidade econômica. A investigação pode depender da obtenção de informações localizadas em outros países, especialmente quando a movimentação dos ativos envolve prestadores estrangeiros ou operações realizadas fora do território nacional. Nesse cenário, a efetividade da legislação brasileira não depende apenas da capacidade interna de regulamentação, mas também da existência de mecanismos de articulação com autoridades

estrangeiras e organismos internacionais (JAFFAL, 2025).

A regulamentação brasileira mais recente demonstra que o sistema nacional vem ampliando sua capacidade de supervisão. A Resolução BCB nº 520/2025 passou a disciplinar a constituição e o funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais e estabeleceu modalidades de atuação, incluindo intermediárias, custodiantes e corretoras. A norma também prevê mecanismos relacionados à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, fortalecendo a integração dessas entidades ao sistema regulatório brasileiro (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2025).

Esse avanço regulatório modifica o cenário existente quando da edição dos primeiros estudos sobre o tema. Se anteriormente a principal preocupação estava relacionada à ausência de regulamentação específica, atualmente o debate passa a envolver também a capacidade de implementação, fiscalização e efetividade das normas existentes. A regulamentação das prestadoras representa uma evolução institucional, mas não elimina as dificuldades relacionadas às operações descentralizadas, às carteiras autocustodiadas e às transações que ultrapassam as fronteiras nacionais.

A regulamentação de 2026 também demonstra uma preocupação crescente com a produção e remessa de informações relacionadas às operações com ativos virtuais. A Instrução Normativa BCB nº 713/2026 estabeleceu procedimentos para o envio ao Banco Central de informações relativas à prestação de serviços de ativos virtuais, incluindo dados sobre operações e custódia, reforçando a estrutura de supervisão do mercado (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2026).

Diante desse cenário, os resultados da pesquisa indicam que a legislação brasileira avançou significativamente na construção de mecanismos de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro envolvendo ativos virtuais. Entretanto, a efetividade da persecução penal não pode ser aferida apenas pela existência de normas. É necessário verificar a capacidade concreta de identificação dos agentes, rastreamento das operações, preservação da prova, bloqueio e recuperação dos ativos e responsabilização dos envolvidos.

A literatura analisada reforça essa conclusão. Jaffal (2025) identifica a persistência de dificuldades relacionadas à fiscalização, à integração institucional, ao rastreamento das operações e à cooperação internacional. Pereira (2026), por sua vez, destaca que questões relacionadas à prova digital, à cadeia de custódia e à vinculação entre endereços digitais e indivíduos ainda representam pontos relevantes de tensão para a investigação criminal. Esses elementos indicam que o problema contemporâneo não está exclusivamente na ausência de

legislação, mas na capacidade de transformar o marco normativo em mecanismos efetivos de investigação e responsabilização (JAFFAL, 2025; PEREIRA, 2026).

A hipótese formulada na pesquisa é, parcialmente confirmada. O ordenamento jurídico brasileiro apresenta atualmente instrumentos mais desenvolvidos para o enfrentamento da lavagem de dinheiro mediante ativos virtuais, especialmente após a Lei nº 14.478/2022 e a regulamentação posterior do Banco Central. Todavia, permanecem limitações relacionadas à descentralização das operações, à utilização de carteiras privadas, à dimensão transnacional das transações e à necessidade de qualificação técnica dos órgãos responsáveis pela persecução penal.

Diante disso, a efetividade da tutela penal não depende exclusivamente da ampliação das sanções aplicáveis. A resposta estatal exige integração entre regulação, inteligência financeira, investigação tecnológica, produção de prova digital e cooperação internacional. Jaffal (2025) sustenta a necessidade de fortalecimento da integração entre órgãos reguladores, instituições financeiras e organismos internacionais, enquanto Pereira (2026) aponta a necessidade de aprimoramento dos mecanismos técnicos relacionados ao rastreamento e à prova digital.

Conclui-se, portanto, que os ativos virtuais não representam, isoladamente, uma ruptura com os mecanismos tradicionais de combate à lavagem de dinheiro, mas impõem uma adaptação significativa às estratégias de prevenção e persecução penal. A tecnologia blockchain pode simultaneamente criar dificuldades e oferecer instrumentos de rastreamento, dependendo da capacidade institucional de utilização dos dados disponíveis. O principal desafio do Direito Penal Econômico contemporâneo consiste, assim, em assegurar que a evolução normativa seja acompanhada de capacidade técnica e institucional suficiente para transformar os registros digitais em instrumentos efetivos de investigação, responsabilização e recuperação de ativos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a efetividade da persecução penal diante da utilização de ativos virtuais em operações de lavagem de dinheiro, considerando os instrumentos previstos no ordenamento jurídico brasileiro e os desafios decorrentes das características tecnológicas desse mercado. A investigação partiu da constatação de que a expansão dos ativos virtuais modificou as formas de circulação e movimentação de valores, impondo ao Direito Penal Econômico a necessidade de adaptar seus mecanismos de prevenção, investigação e repressão à criminalidade financeira contemporânea.

A análise desenvolvida demonstrou que a legislação brasileira apresentou significativa evolução, especialmente a partir da Lei nº 14.478/2022, que estabeleceu diretrizes para o funcionamento das prestadoras de serviços de ativos virtuais e promoveu alterações na Lei nº 9.613/1998. A incorporação dessas entidades ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e a previsão de aumento de pena para determinadas condutas praticadas mediante utilização de ativos virtuais evidenciam o reconhecimento legislativo das novas formas de criminalidade econômica associadas ao ambiente digital.

Verificou-se que o avanço normativo não é suficiente, por si só, para assegurar uma persecução penal plenamente efetiva. Persistem dificuldades relacionadas à identificação dos agentes responsáveis pelas operações, ao rastreamento dos ativos, às transações realizadas diretamente entre carteiras privadas, à obtenção e preservação da prova digital e à localização de valores movimentados em diferentes jurisdições. Tais obstáculos demonstram que a complexidade tecnológica dos ativos virtuais exige não apenas instrumentos legislativos adequados, mas também capacidade técnica e institucional para sua aplicação.

A pesquisa também permitiu afastar uma compreensão simplificada segundo a qual os ativos virtuais constituiriam, necessariamente, instrumentos destinados à lavagem de dinheiro. Embora determinadas características possam ser exploradas para dificultar a identificação dos responsáveis e a reconstrução do fluxo financeiro, a tecnologia *blockchain* também pode proporcionar mecanismos de rastreabilidade. O desafio jurídico consiste em desenvolver estratégias capazes de aproveitar os elementos de transparência tecnológica sem desconsiderar as dificuldades decorrentes do pseudonimato, da descentralização e da utilização de estruturas não submetidas diretamente à regulação estatal.

Nesse diapasão, a hipótese inicialmente formulada foi parcialmente confirmada. O ordenamento jurídico brasileiro dispõe atualmente de instrumentos mais abrangentes para prevenção e repressão da lavagem de dinheiro envolvendo ativos virtuais, especialmente após a Lei nº 14.478/2022 e o desenvolvimento de regulamentação específica para o setor. Entretanto, a efetividade da persecução penal permanece condicionada à superação de limitações tecnológicas, probatórias e institucionais que não são solucionadas exclusivamente pela existência de normas penais e regulatórias.

Conclui-se, que o enfrentamento da lavagem de dinheiro por meio de ativos virtuais exige uma atuação integrada entre os mecanismos de regulação, inteligência financeira, investigação criminal e cooperação internacional. O fortalecimento da fiscalização das prestadoras de serviços de ativos virtuais constitui medida relevante, mas deve ser

acompanhado do aprimoramento das técnicas de rastreamento de transações, da capacitação dos órgãos responsáveis pela persecução penal e do desenvolvimento de procedimentos adequados para obtenção e preservação da prova digital.

A recuperação dos ativos também representa dimensão essencial dessa política de enfrentamento, uma vez que a persecução penal não deve se limitar à identificação e responsabilização dos agentes, mas buscar igualmente impedir que os recursos provenientes de atividades ilícitas sejam incorporados definitivamente ao patrimônio dos envolvidos. Para tanto, torna-se necessário ampliar a capacidade estatal de localizar, bloquear, apreender e recuperar ativos virtuais, inclusive quando movimentados por meio de estruturas transnacionais.

Por fim, a pesquisa evidencia que o desafio contemporâneo do Direito Penal Econômico não está apenas na criação de novas normas para acompanhar o desenvolvimento tecnológico, mas na construção de mecanismos capazes de tornar essas normas efetivas diante de uma criminalidade cada vez mais dinâmica, descentralizada e transnacional. O marco jurídico brasileiro representa avanço relevante, mas sua efetividade dependerá da articulação entre inovação regulatória, capacidade investigativa, tecnologia, cooperação institucional e respeito às garantias fundamentais. Dessa forma, o combate à lavagem de dinheiro mediante ativos virtuais deverá permanecer como campo de constante aperfeiçoamento jurídico e institucional, acompanhando a própria evolução das tecnologias utilizadas na circulação de valores.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Nota sobre regras para autorização e prestação de serviços de ativos virtuais**. Brasília, DF, 2025. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20918/nota>. Acesso em: 31 ago. 2026.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução BCB nº 520, de 10 de novembro de 2025**.

Disciplina a constituição, o funcionamento e a autorização para funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais. Brasília, DF, 2025. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=520>. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023**. Dispõe sobre a competência do Banco Central do Brasil para regular a prestação de serviços de ativos virtuais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 jun. 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11563.htm. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 mar. 1998.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022**. Dispõe sobre diretrizes a serem

observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; e altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 dez. 2022. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114478.htm. Acesso em: 31 ago. 2026.

CASTRO, V. C. de. **Lavagem de dinheiro e criptomoedas: uma análise da causa de aumento de pena referente à utilização de criptoativos à luz da Constituição Federal e dos novos desafios à intervenção penal**. 2024. Dissertação (Mestrado) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, DF, 2024.

HORCHEL, C. Criptomoedas como moeda paralela: apontamentos entre a liberdade financeira e o (des)controle estatal no combate e repressão à lavagem de dinheiro. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 14, n. 11, p. 289-317, jan./abr. 2023. Disponível em:

<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/1054>. Acesso em: 31 ago. 2026.

JAFFAL, B. A lavagem de dinheiro por meio de criptoativos no Brasil: desafios regulatórios e repercussões jurídicas. **Revista Jurídica da OAB/SC**, Florianópolis, 2025.

MOURA, A. N. de A.; ABREU, S. J. G. de; MONTE JUNIOR, R. P. A lavagem de dinheiro na era digital no Brasil: desafios jurídicos diante da descentralização e anonimato das criptomoedas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 12, n. 5, p. 1-16, 2026. DOI: 10.51891/rease.v12i5.26852. Disponível em:

<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/26852>. Acesso em: 31 ago. 2026.

NERY, I.A. S; ALMEIDA, A. A. de. A utilização de criptomoedas para lavagem de dinheiro: a prática de ocultação de ativos virtuais na atualidade. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 5, p. 2325-2341, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i5.191632025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19163>. Acesso em: 31 ago. 2026.

PEREIRA, J. P. M. A utilização de criptoativos na lavagem de dinheiro: fundamentos tecnológicos e reação normativa. **Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena**, Belo Horizonte, v. 31, n. 1, 2026. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/caap/article/view/61122>. Acesso em: 31 ago. 2026.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019**. Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos. Brasília, DF, 2019. Disponível: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/100592/visao/multivigente>. Acesso: 31 ago. 2026.

SILVA, L. C. R de; SOARES, R. J. Criptomoedas e lavagem de dinheiro: desafios e avanços nas investigações na era digital. **Revista Científica do CPJM**, Rio de Janeiro, Vol.4, N.14, 2025. Lucas Conde Rodrigues da Silva e Rafael Junior Soares DOI: 10.55689/rcpjm.2025.14.007.

CAPÍTULO 2- O PAPEL DO PROFESSOR DIANTE DAS TENDÊNCIAS EDUCACIONAIS CONTEMPORÂNEAS: CONTRIBUIÇÕES PARA A PRÁTICA EDUCACIONAL ESPECIALIZADA¹

Gislaine Bressan Pereira

Mestranda em Tecnologias Emergentes em Educação pela Must University. E-mail.

gislainepereira32449@student.mustedu.com

RESUMO: Este artigo tem como objetivo compreender o papel do professor em relação às novas tendências educacionais e como se articulam com a prática educacional especializada. Parte-se do entendimento de que as transformações tecnológicas fazem parte do momento educacional atual. Assim, as posturas metodológicas têm-se remodelado e aperfeiçoando a organização do ensino, ampliando possibilidades de aprendizagem. As abordagens de ensino como e-learning, blended learning, flipped classroom e adaptive learning vêm sendo cada vez mais utilizadas pelos educadores. Desse modo, é importante refletir sobre a forma como essas tendências impactam a mediação pedagógica e favorecem práticas mais inclusivas, flexíveis e personalizadas na educação de estudantes com necessidades especiais, visando diminuir barreiras para sua aprendizagem. Para este estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, qualitativa. Os resultados indicam que o papel do professor contemporâneo que antes era exercido como transmissor do conhecimento e passa a ser compreendido como mediador de aprendizagens mais significativas, inclusivas e democráticas, formando educandos mais criativos e críticos. Conclui-se, portanto, que as novas tendências educacionais, quando articuladas a fundamentos teóricos consistentes, colaboram para uma prática docente mais efetiva e ampliam as possibilidades de inclusão.

Palavras-chave: Tendências educacionais. Mediação. Inclusão. Aprendizagem.

ABSTRACT: This article aims to understand the role of teachers in relation to contemporary educational trends and how these trends are articulated with specialized educational practice. It is based on the understanding that technological transformations are an integral part of the current educational context. As a result, teaching methodologies have been reshaped and improved, expanding the possibilities for learning. Educational approaches such as e-learning, blended learning, flipped classroom, and adaptive learning have increasingly been adopted by educators. Therefore, it is important to reflect on how these trends influence pedagogical mediation and promote more inclusive, flexible, and personalized practices in the education of students with special educational needs, aiming to reduce barriers to learning. This study was conducted through qualitative bibliographic research. The findings indicate that the role of the contemporary teacher, previously centered on the transmission of knowledge, has evolved into that of a mediator who promotes more meaningful, inclusive, and democratic learning experiences, contributing to the development of creative and critical learners. It is concluded that contemporary educational trends, when grounded in consistent theoretical foundations, contribute to more effective teaching practices and expand the possibilities for educational

¹ Este capítulo é oriundo de artigo científico originalmente publicado na *Revista Educação Contemporânea – REC*, v. 3, n. 3, p. 758–765, 2026, sob autoria de Gislaine Bressan Pereira. DOI: 10.5281/zenodo.22761542. Para a presente publicação em formato de livro, o texto é apresentado como capítulo, preservando-se sua vinculação à publicação original.

inclusion.

Keywords: Educational Trends. Mediation. Inclusion. Learning.

1 Introdução

A educação contemporânea vem sendo marcada por transformações significativas decorrentes do avanço das tecnologias digitais, da ampliação do acesso à informação e da consolidação de metodologias pedagógicas centradas na participação ativa do estudante. Nesse cenário, surgem tendências educacionais que modificam a organização do ensino, os tempos de aprendizagem e a atuação do professor. Este, por sua vez, antes visto como mero transmissor de conhecimentos, passa a assumir uma função mais mediadora, reflexiva e intencional, com objetivos mais claros e coesos ao processo educativo.

Estratégias como o e-learning, o blended learning, a flipped classroom e o adaptive learning designam a necessidade de repensar práticas pedagógicas mais flexíveis, interativas e personalizadas. Tais práticas evidenciam o estudante não mais como simples aprendente, mas como protagonista de sua própria aprendizagem, participando mais efetivamente, com criatividade e flexibilidade, ultrapassando barreiras limitantes na educação.

Em relação à prática educacional especializada, esse movimento vai ao encontro da ação docente, visando colaborar com as singularidades dos estudantes, pois considera formas e ritmos distintos de aprender. Nessa perspectiva, o professor tem função central na promoção da acessibilidade, da participação e da aprendizagem significativa, especialmente em contextos inclusivos. Mantoan (2003) sustenta que a inclusão escolar exige a reorganização do modelo educativo e a valorização da diferença como princípio pedagógico.

A partir desse contexto, este artigo tem como objetivo refletir sobre o papel do professor diante das tendências educacionais contemporâneas, destacando suas contribuições para a prática educacional especializada.

Esse tema torna-se especialmente relevante para a discussão, principalmente por apresentar um caráter cotidiano e vivido profissionalmente pela pesquisadora, levando em consideração não apenas uma abordagem teórica do tema, mas também as demandas práticas no campo da educação especial inclusiva.

Assim, este artigo será apresentado em duas partes principais: inicialmente, apresentam-se as tendências educacionais contemporâneas estudadas; em seguida, discutem-se as contribuições dessas tendências relacionando-as à prática educacional especializada, enfatizando o papel do professor nesse contexto.

2 Tendências Educacionais Contemporâneas

2.1 E-learning e novas possibilidades de aprendizagem

O **e-learning** caracteriza-se pelo uso de ambientes digitais para acessar conteúdos, atividades, avaliações e interações que podem ocorrer de forma síncrona ou assíncrona. Trata-se de uma abordagem ancorada em princípios pedagógicos intencionalmente planejados, nos quais as tecnologias digitais operam como dispositivos de ampliação das possibilidades de construção do conhecimento (Monteiro, Barros, & Leite, 2015).

Na educação alguns exemplos bastante utilizados são as Plataformas de aprendizagem como: Google Classroom, Moodle, Canvas LMS, Microsoft Teams para Educação. Nelas o professor disponibiliza videoaulas, textos, atividades, fóruns de discussão e avaliações para que os estudantes acessem os conteúdos em diferentes momentos. Temos também as Plataformas de cursos online como por exemplo: Khan Academy, Coursera ou edX, nos quais os estudantes acessam conteúdos organizados em trilhas de aprendizagem, realizam exercícios e acompanham seu progresso. Pode-se utilizar ainda os aplicativos educacionais como: Duolingo, Quizlet, Kahoot! ou Wordwall utilizados principalmente para reforçar conteúdos, aprendizagem de idiomas, revisão de conceitos e atividades gamificadas. Há ainda, os recursos de vídeo e aprendizagem digital como Youtube edu ou Ted-ed, sendo possível assistir a videoaulas e materiais explicativos antes ou depois das aulas presenciais.

No Atendimento Educacional Especializado, o e-learning pode ser utilizado estratégias como videoaulas com legendas e audiodescrição, plataformas com recursos de acessibilidade, jogos educativos digitais, atividades interativas adaptadas ao nível de desenvolvimento do estudante, ambientes virtuais que permitam acesso aos conteúdos em diferentes ritmos de aprendizagem.

Essa modalidade surge como uma das expressões mais impactantes dos processos de transformação digital da educação, pois modifica as relações entre tempo, espaço e aprendizagem. Ela favorece percursos formativos flexíveis e centrados na autonomia discente, aspecto particularmente relevante em contextos que demandam inclusão e personalização. Nesse sentido, Moran (2015) ressalta que propostas pedagógicas inovadoras mantêm o foco na centralidade do estudante, promovendo maior engajamento e protagonismo no processo formativo.

No âmbito da educação especializada, o e-learning apresenta-se como possibilidade de

reorganização didático-pedagógica, ao viabilizar a diversificação de recursos, linguagens e estratégias de ensino. Dessa forma, não se trata apenas de uma transposição tecnológica, mas de uma reconfiguração metodológica orientada à personalização dos processos de aprendizagem. Conforme Bacich e Moran (2018), metodologias ativas implicam a redefinição do papel discente como sujeito epistemicamente ativo, o que exige planejamento pedagógico rigoroso e intencionalidade didática.

2.2 Blended learning, flipped classroom e adaptive learning

As abordagens de blended learning, flipped classroom e adaptive learning integram um conjunto de tendências contemporâneas que redefinem a organização dos processos de ensino e aprendizagem, promovendo maior flexibilidade, interatividade e personalização.

O blended learning caracteriza-se pela articulação entre experiências presenciais e virtuais, constituindo um modelo híbrido de ensino que integra diferentes espaços e tempos de aprendizagem (Bacich & Moran, 2018). A flipped classroom, por sua vez, desloca a mediação inicial dos conteúdos para ambientes extraclasse, ressignificando o tempo presencial como espaço privilegiado de problematização, interação e aprofundamento conceitual (Bergmann & Sams, 2016). Já o adaptive learning fundamenta-se no uso de sistemas tecnológicos capazes de ajustar conteúdos, ritmos e trajetórias de aprendizagem a partir das necessidades e desempenhos individuais dos estudantes (Baker, 2016).

Em conjunto, tais abordagens configuram um paradigma pedagógico orientado à aprendizagem ativa, no qual o estudante assume posição central na construção do conhecimento. Nesse contexto, Bacich e Moran (2018) destacam que as metodologias ativas implicam uma reorganização estrutural da prática docente, exigindo do professor novas competências de planejamento, mediação e acompanhamento contínuo.

No campo da educação especial, tais tendências ampliam significativamente as possibilidades de acessibilidade pedagógica, ao favorecerem a construção de percursos formativos mais ajustados às singularidades dos sujeitos, contribuindo para práticas educacionais inclusivas e equitativas.

3. O Professor Mediador No Contexto Inclusivo E A Importância De Agregar Recursos, Estratégias E Tecnologias No Atendimento Especializado

No Atendimento Educacional Especializado (AEE), o professor atua na mediação entre os conhecimentos escolares, os recursos pedagógicos e as necessidades educacionais específicas dos estudantes. De acordo com Mantoan (2003), a educação inclusiva pressupõe a reorganização das práticas escolares para atender à diversidade presente na sala de aula. Assim sendo, é necessária observação contínua em todo processo educativo. O professor precisa ter um olhar atento para identificar as formas que o seu aluno aprende, definir não apenas os conteúdos, mas como eles serão abordados no contexto da sala de aula. Demanda também uma escuta sensível e empática para compreender suas reais necessidades educativas, e, se preciso for reavaliar seu planejamento propondo novas estratégias e configurações das propostas educativas. Dessa maneira, ao estabelecer metas para aprendizagem é preciso flexibilidade por parte dos envolvidos nesse processo, as mediações e o acompanhamento de maneira nenhuma pode ser rígido muito pelo contrário, é preciso compreender que cada estudante apresenta peculiaridades e pode sim demandar mudanças nas posturas metodológicas para as aprendizagens. O planejamento e replanejamento devem necessariamente fazer parte do contexto da educação inclusiva.

Nesse contexto, o professor do AEE além de observar as minúcias de cada aluno, precisa também compreender as particularidades de aprendizagem que cada estudante necessita, identificar as barreiras que dificultam sua aprendizagem e propor estratégias que favoreçam seu desenvolvimento de forma global seja acadêmico, social e comunicativo. Em muitos casos, estudantes que apresentam dificuldades para manter o foco e a atenção, ou que necessitam lidar com estímulos sensoriais intensos, podem se beneficiar da utilização de recursos específicos. Nesses casos, a tecnologia assistiva assume papel fundamental, pois, conforme destaca Bersch (2017), esses recursos contribuem para ampliar a autonomia, a funcionalidade e a participação dos estudantes nos diferentes contextos sociais e educacionais.

Dessa forma, é comum nas salas de recursos a utilização, pelo professor do AEE, de tablets, jogos digitais, softwares de comunicação alternativa, plataformas digitais e recursos de acessibilidade presentes em computadores e dispositivos móveis. Observa-se que os estudantes demonstram maior interesse e engajamento quando elementos tecnológicos e interativos são incorporados às práticas pedagógicas, uma vez que esses recursos favorecem uma participação mais efetiva durante as intervenções educativas.

Além disso, as contribuições das tendências educacionais contemporâneas também

colaboram significativamente nesse contexto, uma vez que podem ser utilizadas para minimizar ou até mesmo superar barreiras encontradas no modelo tradicional de ensino. Nesse sentido, o e-learning amplia as oportunidades de acesso a conteúdo e recursos digitais. Como exemplo, ao trabalhar o conteúdo sobre o sistema solar em uma turma de 5º ano, na qual há estudantes com dificuldades de abstração teórica, a professora pode disponibilizar vídeos explicativos e jogos interativos sobre os planetas em plataformas como o Google Classroom, permitindo o acesso por meio de computadores, tablets ou celulares. Posteriormente, em sala de aula, ela pode esclarecer dúvidas e complementar a aprendizagem por meio de um quiz online para verificar a compreensão do conteúdo.

De maneira complementar, o blended learning favorece a integração entre atividades presenciais e virtuais. Como exemplo, em uma turma de 9º ano com dois estudantes com baixa visão, o conteúdo de refração da luz foi trabalhado em aula presencial. Como atividade complementar, os estudantes produziram um mapa mental utilizando recursos digitais. Os estudantes com baixa visão utilizaram o Canva, pois a plataforma permite ampliar textos e imagens, facilitando a visualização e a organização das informações. Essa articulação entre aula presencial e produção digital caracteriza o blended learning, além de favorecer a participação, a autonomia e a inclusão dos estudantes.

Na mesma direção, a flipped classroom possibilita diferentes formas de contato com os conteúdos, reorganizando o tempo de aprendizagem entre o ambiente virtual e o presencial. Nesse sentido, a metodologia de Sala de Aula Invertida foi aplicada em uma turma de 8º ano de uma escola regular na qual a pesquisadora atua profissionalmente, envolvendo um estudante com TEA nível 1 de suporte e uso de linguagem funcional.

Nessa proposta, foi utilizado o Duolingo como recurso pedagógico para o desenvolvimento de vocabulário e estruturas do Simple Present, com foco em rotinas diárias. As atividades realizadas no ambiente digital consistiram em exercícios curtos, de repetição e associação entre palavras e imagens, favorecendo a compreensão e a consolidação do conteúdo. Posteriormente, na etapa presencial, foi realizada uma breve retomada dos conteúdos estudados e proposta uma atividade prática de produção de um cartaz com a rotina diária dos estudantes, utilizando desenhos e escrita em língua inglesa. O estudante com TEA participou da atividade com as adaptações necessárias para garantir organização, previsibilidade e compreensão. Essa experiência evidenciou que a articulação entre o uso de recursos digitais e atividades presenciais favorece o aprofundamento do conteúdo em sala de aula, promovendo acessibilidade e inclusão no processo de aprendizagem.

Por fim, o adaptive learning contribui para a personalização dos percursos de aprendizagem, respeitando os ritmos e as necessidades individuais dos estudantes. A partir das experiências vivenciadas na prática da pesquisadora, foi desenvolvida uma proposta de aprendizagem adaptativa em uma turma de 6º ano da disciplina de Língua Portuguesa, composta por dois estudantes com Deficiência Intelectual em diferentes níveis de alfabetização, além de alunos em nível adequado de aprendizagem.

A proposta teve como base um mesmo texto narrativo, trabalhado de forma diferenciada conforme o nível de desenvolvimento de cada estudante. O aluno em fase inicial de alfabetização realizou atividades com apoio de imagens, associação entre palavras e figuras e completamento de palavras simples, visando ao reconhecimento de vocábulos. O estudante em nível intermediário, já em processo de leitura funcional, trabalhou com o texto completo, realizando atividades de compreensão literal, como localização de informações e recontagem oral da história. Já os estudantes em nível adequado desenvolveram atividades de interpretação textual, identificação da ideia central e produção de resumo escrito.

Dessa forma, observou-se que, embora o conteúdo de referência fosse o mesmo, as estratégias foram ajustadas às necessidades individuais, caracterizando a aprendizagem adaptativa e promovendo a participação e o avanço de todos os estudantes no processo de ensino e aprendizagem.

Conforme apontam Bacich e Moran (2018) e Moran (2015), o potencial educativo desses recursos depende da intencionalidade pedagógica que orienta sua utilização. Em outras palavras, o elemento central do processo continua sendo a mediação realizada pelo professor. Nesse sentido, na prática do AEE, o professor precisa selecionar recursos compatíveis com os objetivos de aprendizagem e com as necessidades específicas de cada estudante.

O uso de aplicativos digitais pode ser o diferencial para ampliar habilidades cognitivas, melhorar a comunicação e socialização possibilitando maior autonomia do estudante, principalmente se integrado ao planejamento pedagógico de modo que estes sejam instrumentos que auxiliam na diminuição de barreiras para aprendizagem.

Assim, as tecnologias e metodologias contemporâneas aparecem no contexto da aprendizagem para colaborar com o trabalho docente. De modo algum devem ser vistos como substitutos do profissional educador, mas compreendidos como possibilidades de intervenção, mantendo o professor como principal mediador do processo educativo. Sendo responsável por planejar as estratégias que melhor se encaixa em sua turma e seus estudantes, é ele quem acompanha e avalia continuamente todo processo, e quando preciso for revisar, replanejar para

que haja real sucesso no uso das tendências educacionais garantindo a inclusão, a participação e a aprendizagem dos estudantes.

Considerações Finais

Esta investigação demonstrou que as correntes educacionais modernas estão a redefinir a função do docente, que agora exige uma performance mais reflexiva e intencional de mediação. Metodologias como e-learning, ensino híbrido, sala de aula invertida e aprendizagem adaptativa, quando examinadas, mostram-se capazes de expandir os horizontes do processo educativo, em especial quando utilizadas na educação especializada.

Consequentemente, a adoção destas tendências leva a práticas de ensino mais personalizadas, flexíveis e inclusivas, aptas a acolher a diversidade encontrada nos ambientes de aprendizagem. O educador, neste panorama, assume uma responsabilidade crucial na elaboração, mediação e organização de práticas que estimulem a autonomia, o acesso, a participação e um aprendizado relevante para os estudantes. Por isso, mais importante do que simplesmente incorporar novas tecnologias e métodos é a sua aplicação criteriosa, propositada e alinhada aos pilares da educação, visando uma prática docente mais eficaz e a ampliação das oportunidades de formação para todos os alunos.

Referências Bibliográficas

- BAKER, R. S. Educational data mining and learning analytics. In: ROMERO, C.; VENTURA, S.; PECHENIZKIY, M.; BAKER, R. S. J. d. (ed.). *Handbook of educational data mining*. Boca Raton: CRC Press, 2016. p. 1-16.
- BACICH, L.; MORAN, J. *Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática*. Porto Alegre: Penso, 2018.
- BERSCH, R. *Tecnologia assistiva e educação*. [S. l.]: Secretaria de Educação, 2017.
- BERGMANN, J.; SAMS, A. *Sala de aula invertida: uma metodologia ativa de aprendizagem*. Rio de Janeiro: LTC, 2016.
- MANTOAN, M. T. E. *Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?* São Paulo: Moderna, 2003.
- MONTEIRO, A.; BARROS, D. M. V.; LEITE, C. O e-learning como dispositivo de diferenciação pedagógica e inclusão digital. *Educação & Sociedade*, v. 36, n. 131, p. 711-728, 2015.
- MORAN, J. Mudando a educação com metodologias ativas. In: BACICH, L.; MORAN, J. (org.). *Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática*. Porto Alegre: Penso, 2015.

CAPÍTULO 3- A PSICOPATOLOGIA E AS INSTÂNCIAS INTERSUBJETIVAS: OLHARES DIALÓGICOS NA ATUALIDADE²

Marcos Vitor Costa Castelhana

Mestre em Ciências da Educação pela WUE, tendo diploma reconhecido no Brasil na área de Ensino pela UNIMES. Coordenador do curso de Psicologia da Faculdade Sucesso –FACSU.

Délis Sousa Benevides

Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário de Patos – UNIFIP. Mestre e doutoranda em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Professora do curso de Psicologia na Faculdade Sucesso – FACSU e na UNIFIP.

Eduardo Alípio da Silva Filho

Psicólogo, graduado em Psicologia pelo Centro Universitário de Patos (UNIFIP) e especialista em Neuropsicologia. Atualmente, é professor do curso de Psicologia da Faculdade Sucesso (FACSU), atuando na formação acadêmica de estudantes de graduação.

Vicente Francelino da Silva Neto

Psicólogo, especialista em Saúde Mental e em Terapia Cognitivo-Comportamental. Possui experiência em atendimento psicológico clínico e desenvolve atividades profissionais e acadêmicas relacionadas à saúde mental, à prática psicoterapêutica e ao desenvolvimento de habilidades sociais. Atua também no Ensino Superior e participa de produções científicas e projetos interdisciplinares no campo da Psicologia.

² Este capítulo é oriundo de artigo científico originalmente publicado em periódico científico, v. 6, n. 2, p. 205–214, 2026, sob autoria de Marcos Vitor Costa Castelhana, Délis Sousa Benevides, Eduardo Alípio da Silva Filho e Vicente Francelino da Silva Neto. DOI: 10.5281/zenodo.22681144. Para a presente publicação em formato de livro, o texto é apresentado como capítulo, preservando-se sua vinculação à publicação original.

RESUMO: A Psicopatologia, enquanto campo multidimensional e perspectivo direcional, permeia variadas discussões e compreensões acerca do adoecimento e do sofrimento psíquico, ganhando cada vez mais camadas inter, multi e transdisciplinares em suas jornadas em busca de uma autonomia científica, fomentando possíveis apontamentos dialógicos dentro e fora das lógicas normativas. Desse modo, os fenômenos e panoramas psicopatológicos estão em uma constante transformação dialética frente as diversas cosmovisões e modelos teórico-práticos especificados, discorrendo de forma multifacetada em referência dos diferentes elementos que compõem as camadas das experiências e categorizações dos transtornos mentais e de seus fatores associados, estando entre eles as esferas intersubjetivas, psicossociais e relacionais. Seguindo as premissas supracitadas, o estudo em questão discute sobre a significância das contemplações e das atribuições experienciais e teóricas defronte as lógicas intersubjetivas nas sistematizações dos conhecimentos e práticas em Psicopatologia, fomentando a construção de reflexões e apontamentos dialógicos de matriz psicopatológica-científica na contemporaneidade. Para isso, valeu-se da metodologia de revisão narrativa como principal forma de captação e organização argumentativa-discursiva, seguindo os parâmetros gerais da pesquisa bibliográfica, utilizando-se de artigos científicos, de capítulos de livro e livros especializados associados ao tema abordado, geralmente localizadas nas bases digitais do Google Acadêmico, Scielo e PePSIC. Sendo assim, levando em consideração as objetivações e os recortes introdutórios mencionados, seguem os demais apontamentos discursivos e dialógicos acerca das interlocuções entre as acepções psicopatológicas e as dimensões intersubjetivas nos panoramas contemporâneos.

Palavras-chave: Psicopatologia. Intersubjetividade. Sofrimento Psíquico.

ABSTRACT: As a multidimensional field and a directional perspective, psychopathology permeates various discussions and understandings regarding mental illness and psychological suffering. It acquires increasingly inter-, multi-, and transdisciplinary layers in its quest for scientific autonomy, fostering potential dialogic insights both within and outside normative frameworks. Consequently, psychopathological phenomena and landscapes undergo constant dialectical transformation in relation to diverse worldviews and specific theoretical-practical models. They unfold in a multifaceted manner, addressing the various elements that constitute the layers of experience and the categorization of mental disorders and their associated factors—including intersubjective, psychosocial, and relational spheres. Based on these premises, this study discusses the significance of experiential and theoretical reflections and attributions regarding intersubjective logics in the systematization of knowledge and practice in psychopathology, thereby fostering the development of reflections and dialogic insights grounded in scientific psychopathology in the contemporary era. To this end, a narrative review methodology was employed as the primary means of gathering and organizing arguments and discourse. This approach followed general bibliographic research parameters, utilizing scientific articles, book chapters, and specialized books relevant to the topic, primarily sourced from digital databases such as Google Scholar, SciELO, and PePSIC. Thus, taking into account the aforementioned objectives and introductory scope, the study proceeds to present further discursive and dialogic insights regarding the interplay between psychopathological concepts and intersubjective dimensions within contemporary landscapes.

Keywords: Psychopathology. Intersubjectivity. Psychological Suffering.

RESUMEN: La psicopatología, como campo multidimensional y direccional, impregna diversos debates y comprensiones sobre la enfermedad y el sufrimiento psíquico, adquiriendo cada vez más capas inter-, multi- y transdisciplinarias en su camino hacia la autonomía científica, fomentando posibles enfoques dialógicos dentro y fuera de las lógicas normativas. Así, los fenómenos y panoramas psicopatológicos se encuentran en constante transformación dialéctica ante diversas cosmovisiones y modelos teórico-prácticos específicos, analizando de manera multifacética los diferentes elementos que componen las capas de experiencias y categorizaciones de los trastornos mentales y sus factores asociados, incluyendo las esferas intersubjetivas, psicosociales y relacionales. Partiendo de las premisas antes mencionadas, este estudio analiza la importancia de las contemplaciones y las atribuciones experienciales y teóricas frente a las lógicas intersubjetivas en la sistematización del conocimiento y las prácticas en psicopatología, fomentando la construcción de reflexiones y observaciones dialógicas de una matriz psicopatológica-científica en la actualidad. Para ello, se empleó la metodología de revisión narrativa como principal método de recolección de datos y organización argumentativo-discursiva, siguiendo los parámetros generales de la investigación bibliográfica. Se utilizaron artículos científicos, capítulos de libros y obras especializadas relacionadas con el tema tratado, generalmente disponibles en las bases de datos digitales de Google Scholar, SciELO y PePSIC. Así, considerando los objetivos y extractos introductorios mencionados, a continuación se presentan otras observaciones discursivas y dialógicas sobre las interrelaciones entre los significados psicopatológicos y las dimensiones intersubjetivas en los panoramas contemporáneos.

Palabras clave: Psicopatología. Intersubjetividad. Sufrimiento psicológico.

INTRODUÇÃO

A Psicopatologia, enquanto campo multidimensional e perspectivo direcional, permeia variadas discussões e compreensões acerca do adoecimento e do sofrimento psíquico, ganhando cada vez mais camadas inter, multi e transdisciplinares em suas jornadas em busca de uma autonomia científica, fomentando possíveis apontamentos dialógicos dentro e fora das lógicas normativas (Paim, 1993).

Desse modo, os fenômenos e panoramas psicopatológicos estão em uma constante transformação dialética frente as diversas cosmovisões e modelos teórico-práticos especificados, recorrendo de forma multifacetada em referência dos diferentes elementos que compõem as camadas das experiências e categorizações dos transtornos mentais e de seus fatores associados, estando entre eles as esferas intersubjetivas, psicossociais e relacionais (Dalgalarrodo, 2019).

Seguindo as premissas supracitadas, o estudo em questão discute sobre a significância das contemplações e das atribuições experienciais e teóricas defronte as lógicas intersubjetivas nas sistematizações dos conhecimentos e práticas em Psicopatologia, fomentando a construção de reflexões e apontamentos dialógicos de matriz psicopatológica-científica na contemporaneidade.

Para isso, valeu-se da metodologia de revisão narrativa como principal forma de captação e organização argumentativa-discursiva, seguindo os parâmetros gerais da pesquisa bibliográfica, utilizando-se de artigos científicos, de capítulos de livro e livros especializados associados ao tema abordado, geralmente localizadas nas bases digitais do Google Acadêmico, Scielo e PePSIC.

Sendo assim, levando em consideração as objetivações e os recortes introdutórios mencionados, seguem os demais apontamentos discursivos e dialógicos acerca das interlocuções entre as acepções psicopatológicas e as dimensões intersubjetivas nos panoramas contemporâneos.

DESENVOLVIMENTO

Em uma ótica preliminar, deve-se ter em mente que a Psicopatologia se apresenta como um conceito amplo, complexo e em constante transformação, englobando múltiplas aproximações e divergências acerca das constituições, expressões e dinâmicas das afecções mentais (Moraes; Moreira, 2018).

Nesse segmento, entende-se que, apesar das variadas concepções psicopatológicas de matriz científica permeiem campos relativamente recentes, nas diferentes épocas da história da humanidade existiram tentativas interpretativas para compreender e intervir nas manifestações heterogêneas do psiquismo, sobretudo naquelas atualmente associadas ao adoecimento e ao sofrimento psíquico (Moraes; Moreira, 2018).

Somado a isto, as autoras comentam que cada cosmovisão psicopatológica é intrinsecamente condicionada pelas raízes históricas, culturais e políticas que a estruturam, trazendo à tona que as matrizes e categorizações acerca dos âmbitos psicopatológicos arrecadam diretamente os panoramas intersubjetivos.

Segundo Pacheco (2000), as atribuições representacionais acerca da famigerada “loucura”, sobretudo nos últimos séculos, levando em consideração as óticas médicas tecnicistas, giravam em torno das lógicas unilaterais e centradas nas funcionalidades direcionais, trazendo à tona a noção de que as categorizações dos transtornos mentais são frutos defectologias biológicas.

Contudo, como afirma autora, através das elaborações associadas as óticas reformistas psiquiátricas, tendo como exemplo o movimento antipsiquiátrico, enfatiza-se que os processos dinâmicos em saúde mental, como também as estruturas das condições psicopatológicas, não

ocorrem “em sujeitos”, mas sim “entre sujeitos, demonstrando a necessidade e a importância das variáveis intersubjetivas nas instâncias dos transtornos mentais.

Coadunando com a ideia acima, Paim (1993), ao citar os segmentos minkovskianos, relata que as conceituações e sistematizações em Psicopatologia objetivam, antes de tudo, edificações psicológicas das contingências das patologias mentais do que uma abertura inversa enfocada nas patologias dos cenários psicológicos, haja vista que, como observado nas descrições de Bleuer, a valorização dos aspectos globais e específicos ligados aos sintomas e as aceções singulares dos sujeitos indicam fatores centrais para o acolhimento compreensivo nas instâncias psicopatológicas.

Para Dalgalarro (2019), ao descrever de forma dialógica os princípios gerais do diagnóstico psicopatológico, as concepções e construções resultantes ligadas as instâncias diagnósticas, sobretudo nas esquemáticas da saúde mental, devem direcionar intermédios críticos localizados para além da superposição das idiosincrasias do indivíduo, ao mesmo tempo que os conhecimentos e as práticas fundamentadas pela Psicopatologia também não se instauram como valores absolutos e/ou indubitáveis.

Destarte, as fundamentações psicopatológicas são imprescindíveis para os entendimentos científicos, metodológicos e teórico-práticos frente os múltiplos cenários dimensionais do sofrimento psíquico, principalmente nas estruturas patológicas, porém o sujeito, como também os elementos intersubjetivos associados, não se resumem, ou melhor não se enquadram de maneira total, as etiquetas diagnósticas (Dalgalarro, 2019).

Ainda nesse raciocínio, Ceccarelli (2005), seguindo os preceitos da Psicopatologia Fundamental, comenta que, além valorizar os segmentos científicos e visionais e as implicações subjetivas, as caracterizações psicopatológicas devem permitir os olhares transdisciplinares, fomentando diálogos e possíveis confrontos entre os diferentes modelos teóricos e clínicos.

Segundo Dalgalarro (2019), os fenômenos humanos em suas matrizes psicopatológicas permeiam três campos de análise e estruturação dos sinais e sintomas, sendo eles:

- 1- Fenômenos comuns a todos os sujeitos: a primeira categoria faz referência ao conjunto de fenômenos e expressões comuns a todos os sujeitos, representando fatores extremamente amplos mediante as investigações psicopatológicas dinâmicas e especificadas. Nesse cenário, tais movimentações fenomênicas tendem a não ser utilizadas de forma frequente, levando em

consideração a sua baixa utilidade técnicos e compreensiva.

- 2- Fenômenos comuns a alguns sujeitos: a segunda categoria representa uma das alternativas direcionais centrais nas investigações e análises psicopatológicas, englobando caracteres taxonômicos centrais para a compreensão assertiva dos principais sinais, sintomas e estruturas dos transtornos mentais, distanciando-se de vieses de abrangência generalista.
- 3- Fenômenos presentes em um único sujeito: a última vertente fenomênica engloba o conjunto de caracteres associado às características e sinais específicos do sujeito, possibilitando entendimentos assertivos perante a historicidade subjetiva do indivíduo. Contudo, ao enfatizar as tendências subjetivas próprias do sujeito, dificulta, quando tratada como único enfoque, possíveis classificações e estruturas mediante os níveis diagnósticos.

Partindo dos elementos citados, observa-se os fenômenos humanos envolvem dinâmicas complexas e diversas, caminhando diretamente por fatores gerais, parciais e completamente singulares, revelando que as dimensões intersubjetivas integram diferentes e variadas camadas dialógicas e expressivas, fazendo-se necessário ponderações críticas e intermediárias para a construção de análises psicopatológicas assertivas e contextualizadas.

Além disso, entende-se que os estudos e as perspectivas psicopatológicas estão em constante processo de transformação e atualização mediante o estabelecimento de novas contingências psicossociais, revelando que as discussões significativas acerca do sofrimento psíquico e as suas significações patológicas representam esquemáticas dinâmicas e móveis (Cheniaux, 2026).

Um exemplo disso, pode ser visualizado nas pesquisas de Santa'anna e Franco (2006), seguindo as construções teórico-práticas de Berardo, ao discorrerem sobre as confluências das novas disposições civilizatórias a partir das contingenciamentos propostos pela Era Digital, configurando novos contornos para as atividades sublimatórias e para as constantes do adocimento psíquico.

Ligando-se ao raciocínio citados, ressalta-se que existem múltiplas vertentes psicopatológicas, partindo de diferentes concepções ontológicas e antropológicas, gerando, por consequência, vieses distintos perante os panoramas intersubjetivos, estando entre eles:

Quadro 1- Difeentes vertentes psicopatológicas e as suas implicações visionais acerca das dimensões intersubjetivas:

Psicopatologia Psicanalítica	Nas visões psicopatológica de matriz psicanalítica, as influências das contribuições freudianas trazem a tona a importância dos aspectos psicosexuais e desenvolvimentistas infantis para a compreensão da formação do sujeito, assim como de suas bases conflitantes. Nesses apontamentos, as bases intersubjetivas são contempladas por intermédio de vieses dinâmicos, multideterminados e pluricontextuais, seguindo os preceitos metapsicológicos (Kusnetzoff, 1982).
Psicopatologia Fenomenológica	As vertentes fenomenológicas objetivam releituras estruturais nas vigências dos discursos

	psiquiátricos comuns, ou seja, descolocando as centralizações absolutas dos sintomas e categorias diagnósticas para abrir espaços cada vez mais significativos para os campos experienciais do sujeito adoecido, evitando, de tal modo, a predeterminação dominante e interpostos sobre as facetas vivenciais, históricas e intersubjetivas do ser analisado (Karkowski, 2015; Messas et al., 2018)
Psicopatologia Cognitiva Comportamental	A presente perspectiva, partindo das contribuições das ciências psicológicas de cunho cognitivo e comportamental, possibilitam possíveis compreensões e investigações acerca dos repertórios atuacionais e executórios como sendo diretamente influenciados pelas contingências socioambientais e resultantes, destacando o sofrimento psíquico, como também as alusões do adoecimento mental e socioemocional, através dos panoramas do funcionamento e das representações cognitivas, demonstrando que existem elementos reformadores e aversivos que participam explicita ou

	implicitamente das consolidações de sinais e sintomas nos transtornos mentais (Dalgarrondo, 2019).
--	--

Fonte: Construído pelos autores.

Defronte o avistado, percebe-se que cada modelo psicopatológico apresenta as suas composições epistemológicas e ontológicas, promovendo, por consequência, diferentes interpretações, acolhimentos e entendimentos acerca das dimensões e estruturas psicopatológicas do sofrimento psíquico e das acepções dos transtornos mentais.

Vale ressaltar que existem outros modelos e perspectivas psicopatológicas, como descrevem Paim (1993), Dalgarrondo (2019) e Cheniaux (2026), porém foram mencionadas algumas visões teórico-práticas dos centrais na ciência psicopatológica atual como forma de contextualização das discussões intersubjetivas anteriormente percorridas.

Portanto, conclui-se que os apontamentos direcionais e dialógicos voltados aos caracteres e dimensões intersubjetivas permitem a lapidação de olhares críticos e dinâmicos ante as contextualizações estruturantes do sofrimento psíquico, assim como as suas possíveis visualizações patológicas, enfatizando a necessidade singular dos aspectos relacionais, psicossociais e históricos como pilares inseparáveis das compreensões amplas dos transtornos mentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos elementos abordados, destaca-se que as instâncias intersubjetivas representam fatores imprescindíveis para a consolidação de olhares psicopatológicos dialógicos e pautados na valorização idiossincrática do sujeito, promovendo atuações clínicas e edificações teórico-práticas localizadas para além das polarizações relativistas e/ou de matriz absoluta.

REFERÊNCIAS

CECCARELLI, Paulo. O sofrimento psíquico na perspectiva da psicopatologia fundamental. *Psicologia em estudo*, v. 10, n. 3, p. 471-477, 2005.

CHENIAUX, Elie. *Manual de psicopatologia*. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2026.

DALGALARRONDO, Paulo. *Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2019.

KARWOWSKI, Silvério Lucio. Por um entendimento do que se chama psicopatologia fenomenológica. *Revista da Abordagem Gestáltica*, Goiânia, v. 21, n. 1, p. 62–73, jan./jun. 2015.

KUSNETZOFF, Juan Carlos. *Introdução à psicopatologia psicanalítica*. 8. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

MESSAS, Guilherme; TAMELINI, Melissa; MANCINI, Milena; STANGHELLINI, Giovanni. New perspectives in phenomenological psychopathology: its use in psychiatric treatment. *Frontiers in Psychiatry*, Lausanne, v. 9, art. 466, 2018.

MORAES, Fernanda Cesa Ferreira da Silva; MACEDO, Mônica Medeiros Kother. A noção de psicopatologia: desdobramentos em um campo de heterogeneidades. *Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 83–93, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1809-44142018001008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/agora/a/DrckM86phk3SGnG5YPBvxjL/>.

PACHECO, Juliana Garcia. **Reforma psiquiátrica, uma realidade possível: representações sociais da loucura e a história de uma experiência**. Curitiba: Juruá, 2009.

PAIM, Isaías. *Curso de psicopatologia*. 11. ed. São Paulo: EPU, 1993.

SANT'ANNA, Anderson de Souza; FRANCO, Sergio de Gouvêa. Eros e civilização na era digital: reflexões de Franco Berardi sobre Sublimação, Desejo e Psicopatologia Contemporânea. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, v. 29, p. e2412097, 2026.

SOBRE OS ORGANIZADORES

Luiz de Lavor Marculino

Mestre em Ciências da Educação e doutor em Psicologia.

Débora Sabrina Santos da Silva Sampaio de Brito

Graduada em Pedagogia pela Universidade de Pernambuco (UPE), especialista em Gestão Educacional pela Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE) e mestre em Ciências em Tecnologias Emergentes na Educação pela MUST University.

Gislaine Bressan Pereira

Mestranda em Tecnologias Emergentes em Educação pela MUST University. E-mail: gislainepereira32449@student.mustedu.com.

Raquel Bueno Barbieri

Bióloga e pedagoga. Doutora em Ciências pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (FCM/UNICAMP).

Kleython Cabral de Moura

Pesquisador de temáticas educacionais.

Gislaine dos Santos Caires Mattos

Licenciada em Letras – Português/Inglês e respectivas literaturas pela Faculdade Anhanguera Educacional. Doutoranda em Ciências da Educação pela Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS). E-mail: profagislainecaires@gmail.com.

Iolanda Cristina Lourenço Soares

Pedagoga, graduada pela Universidade Estadual de Goiás (UEG), especialista em Planejamento Educacional pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) e mestranda em Tecnologias Emergentes em Educação pela MUST University. Desenvolve sua formação acadêmica com interesse nas relações entre educação, planejamento e tecnologias aplicadas aos processos de ensino e aprendizagem. E-mail: Iolandasoares19149@student.musted.com.

Bruno Freitas Ferreira

Advogado e servidor público. Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera e em Gestão Pública pela Universidade Federal de Uberlândia. Mestrando em Estudos Jurídicos, com ênfase em Direito Internacional, pela MUST University. E-mail: brunoffer@hotmail.com.

Marcos Vitor Costa Castelhana

Mestre em Ciências da Educação, com diploma reconhecido pela Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES). Bacharel em Psicologia pela UNIFIP e licenciado em Pedagogia pela UNIÚNICA, além de possuir formação nas áreas de Artes Visuais, Letras – Português/Inglês, História e Filosofia. Atua como coordenador do curso de Psicologia e do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX) da Faculdade Sucesso (FACSU), professor universitário, psicólogo escolar e psicólogo no CAPS AD III Gildate Lúcio da Silva. É editor-chefe da Revista Educação Contemporânea e da CTP Editora.